

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contratante: **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA** inscrita no CNPJ 07.356.270/0001-89, situada na Rua São Paulo, 69- Andar 01 - Jd. São Salvador – CEP 06775-330 – Taboão da Serra – SP.

Contratado: **JOSE NAPOLEÃO CORREA MUNIZ**, engenheiro eletricitista- eletrônica, casado, portador do RG 03.361.564-5 SSP, CPF 687.920.778-20, inscrito no CREA – SP 0600639853, situado na Rua Antônio Mariani, 499 – Bairro Instituto de Previdência – CEP 05530-000 - São Paulo – SP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de engenharia eletrônica, tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª.: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de engenharia eletrônica, sob peno de ser extinto o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª.: O contratado executará os serviços diretamente ao contratante ou aos clientes por ele indicados.

CLÁUSULA 3ª.: O contratado prestará os seguintes serviços:

1. Projeto de instalação de sistemas irradiantes de transmissão de sinais de Rádio e TV abertas (analógico e digital).
2. Projeto de viabilidade técnica junto aos órgãos competentes para implantação de estações de Rádio e TV.
3. Manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos transmissores, antenas e demais partes elétricas/eletrônica/informático em estações de Rádio ou TV a ser indicado pelo contratante.
4. Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica nos contratos envolvidos.
5. Coleta de dados, estudo e planejamento de atividades técnicas.
6. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica "ART", referente ao escopo dos serviços prestados.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª.: O contratado receberá o valor de 9.000,00 (nove mil) reais mensalmente a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela contratante.

Charles Souza de Almeida
Tabelião e Oficial Interino

27 JAN 2025



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 5ª.: O contratado devera apresentar mensalmente um relatório de horas trabalhadas e serviços executados, sendo comprovado no mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª.: Fica estabelecido que são obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o contratado, copias dos contratos efetivamente realizados
- Fornecer ao contratado materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 7ª.: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

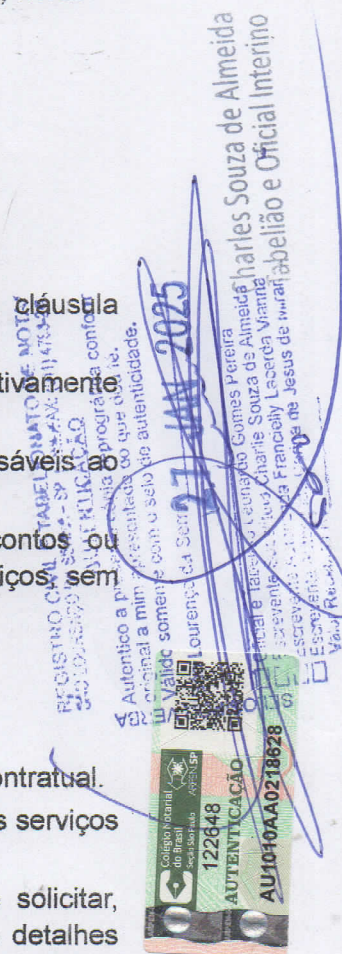
- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- Prestar informações a contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª. São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª. São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.
- Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.



[Handwritten signature]

- Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- Por motivos de força maior.

CLAUSULA 10ª. O presente contrato, terá vigência até 24/01/2030, porem, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA 11ª. O horário de trabalho do contratado será de 29 horas semanais distribuídas da seguinte forma:

2ª. à 6ª.: Das 9:00 às 14:00.

Sáb.: Das 8:00 às 12:00.

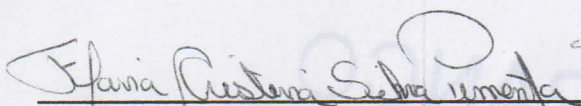
PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

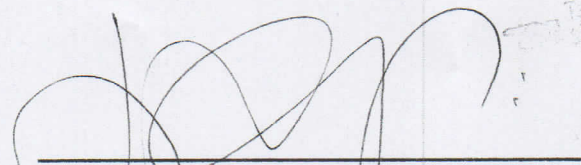
DO FORO

CLAUSULA 12ª. As partes elegem o Foro de Taboão da Serra/SP, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Taboão da Serra, 24 de Janeiro de 2025.


Flavia Cristina Silva Pimenta Ltda


Eng. Jose Napoleão Correia Muniz

